



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/2026 QUE “Reconhece a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência, para fins municipais, em conformidade com legislação federal e estadual ”, de autoria do Vereador Eduardo Vinícius Soares Ferreira.

I – RELATÓRIO

O Projeto disciplina, no âmbito municipal, o **reconhecimento** da condição de fibromialgia **para fins de acesso a políticas públicas municipais**, condicionando-o à **avaliação multiprofissional** e vedando **equiparação automática**; prevê atendimento prioritário em **entes municipais** e **delegatárias de serviço público municipal**, além de remeter à regulamentação “no que couber”.

II) FUNDAMENTAÇÃO

1) Competência legislativa municipal

A matéria insere-se no âmbito do **interesse local** e da organização de políticas públicas municipais, autorizada pela Constituição (CF, art. 30, I e II), especialmente quando a lei **não invade** competências da União/Estado e se limita ao **âmbito municipal**, com remissão expressa a critérios federais/estaduais.

2) Iniciativa legislativa (ausência de vício)

O Projeto veicula **norma geral de proteção e inclusão**, sem criar cargos, sem alterar estrutura administrativa e sem dispor sobre regime jurídico de servidores. A remissão a “regulamentação no que couber” preserva a **margem de conformação administrativa do Executivo**, compatível com a separação dos Poderes (CF, art. 2º).

3) Legalidade

O texto **não institui benefício pecuniário**, **não cria despesa obrigatória direta** nem fixa quantitativos, cargos, remuneração, gratificações ou obrigação de contratação. Estabelece **critérios de reconhecimento** e diretrizes de atendimento, preservando a execução “nos termos da legislação” e “no que couber”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

4 – DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A redação da proposição segue, em termos gerais, as disposições da **Lei Complementar nº 95/1998**, especialmente quanto à estrutura, articulação e clareza dos dispositivos.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o projeto é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de fevereiro de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605